



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 043/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

VIGÊNCIA: 05 DE MAIO DE 2023 A 05 DE MAIO DE 2024

VALOR: R\$ 17.850,00 (Dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANDRÉ BARETIERI ME.**, inscrito no CNPJ nº 43.498.421/0001-05, com sede na Estrada Linha Nossa Senhora do Carmo, interior – Coronel Pilar /RS, neste ato representado por **ANDRÉ BARETIERI**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 017.404.670-78, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	150	Mini Escavadeira	Com peso aproximado de 2.000kg, equipada com concha com capacidade aproximada de 0,06m <sup>3</sup> , com potência aproximada de 14,6Kw, com largura aproximada de 1300mm, com operador especializado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 17.850,00 (Dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

**Parágrafo segundo.** A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município, mediante prévia autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo terceiro.** A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo quarto.** As horas-máquina serão contadas mediante **verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo quinto.** Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo sexto.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 07: SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2709 – Manutenção de estradas e vias

3.3.90.39.10.00 – Manutenção e conservação de estradas e vias (7013)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.



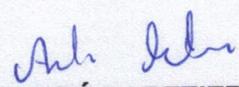
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

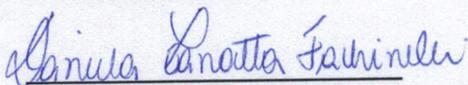
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

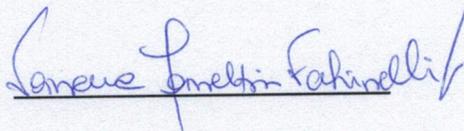
Coronel Pilar, 05 de maio de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

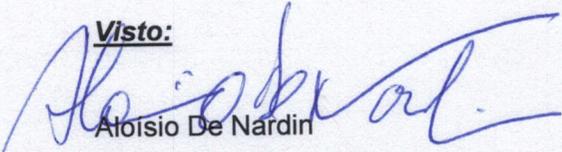
  
**ANDRÉ BARETIERI ME**  
**ANDRÉ BARETIERI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Daniela Zanatta Fabrinelli

  
Leneus Fmeltin Fabrinelli

**Visto:**

  
Aloisio De Nardin

OAB/RS N° 64.849

Assessoria Jurídica